



RECURSO VOLUNTÁRIO E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO ISS

PROCESSO: Nº 043.21362/2012 E 043.02731/2013

RECORRENTE: J. B. ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 07.714.405/0001 – 30

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS

RELATÓRIO

A empresa solicita a restituição do ISS recolhido pelo Município de Teresina no valor de R\$ 101.514,97, mostrando que prestou serviços de construção civil no município de Parnaíba e que fez o recolhimento do imposto para a Prefeitura de Teresina e que o imposto devido deveria ter sido recolhido para a Prefeitura de Parnaíba.

Ao tempo que foi gerado ordem de serviço nº 2012/000341, que determinou a auditoria fiscal na empresa J. B. ENGENHARIA LTDA no período de 11/2011 a 11/2012.

Quanto à solicitação da restituição do imposto o Auditor Fiscal constatou os seguintes aspectos:

- 1) As notas fiscais nºs 01, 40 e 41 são referentes a prestação de serviços de elaboração de projetos e detalhamento de projetos de engenharia, pois as mesmas estão classificadas no item 7.01 da lista de serviço da Lei nº 3.606/2007, conforme descritos nas notas fiscais;
- 2) A nota fiscal nº 33 foi cancelada;
- 3) As notas fiscais nºs 03, 05, 10, 21, 25, 32 e 38 são referentes ao gerenciamento de obras, de acordo com o Contrato nº 371/2008, firmado entre a Prefeitura de Parnaíba e a empresa J. B. Engenharia LTDA. Encontram-se no item 7.17 da lista de serviços da Lei nº 3.606/2007.

Segundo o Auditor Fiscal os serviços de elaboração do projeto ou detalhamento de projetos de engenharia não são execução de obras de construção civil, em face disso não há como falar em deslocamento de ISS para o Município de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO

Parnaíba, pois o local do prestador do serviço é o Município de Teresina. Tais fatos elencados estão mencionados nas notas fiscais nºs 01, 40 e 41.

Na situação de gerenciamento de obras é fato o deslocamento do ISS para o Município de Parnaíba, conforme mostrado no item 7.17 tais fatos estão relacionados as notas fiscais nºs 03, 05, 10, 21, 25, 32 e 38. Segundo o entendimento do Auditor Fiscal, a empresa em análise deveria provar o recolhimento para a Prefeitura de Parnaíba das aludidas notas fiscais. Contudo, a empresa mostrou fotocópia de documento relacionado ao Anexo IX da Resolução TCE nº 1804/2008, quanto ao período de 01/2009 a 12/2010, dando entendimento que foram retidas pela Prefeitura de Parnaíba os valores do ISS no montante de R\$ 17.596,85, não mostrando referência a nenhuma nota fiscal, assim como, assinatura de nenhum responsável pela emissão do referido documento. Portanto, estw não é documento hábil para se provar o recolhimento ou retenção do imposto devido.

Ao mesmo tempo, verificou-se se houve recolhimento do imposto das notas fiscais nºs 03, 05, 10, 21, 25, 32 e 38 para o município de Teresina e foi constatado os seguintes fatos:

- 1) As notas fiscais nº 03 no valor de R\$ 46.818,40 e com ISS no valor de R\$ 1.404,55 e a nota fiscal nº 05 no valor de R\$ 93.638,80, com ISS no valor de R\$ 2.809,10 foram incluídos os valores dos ISS no parcelamento nº 047441/11-92;
- 2) As notas fiscais nº 10 no valor de R\$ 76.423,83 com o ISS no valor de R\$ 2.292,71, a nota fiscal nº 21, no valor de R\$ 46.413,30, com o valor do ISS de R\$ 1.392,39 e a nota fiscal nº 25 no valor de R\$ 46.818,40 com o ISS no valor de R\$ 1.404,55 não foram recolhidos os valores do ISS;
- 3) A nota fiscal nº 32 no valor de R\$ 40.228,06 com o ISS no valor de R\$ 1.206,84 foi incluída no parcelamento nº 070465/11 – 81 e devidamente liquidado.

A empresa anexou contratos celebrados com as Prefeituras Municipais de Teresina e Parnaíba, Secretaria de Infra-estrutura do Piauí, Secretaria de Transportes do Piauí e Secretaria de Turismo do Piauí, sendo, com este último órgão a Elaboração de Projetos Executivos ou Estudos de Viabilidade Sócio-econômica. Quanto a Secretaria de Infra-estrutura serviços de Consultoria Técnica e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

Elaboração de Estudos e Projetos Executivos. No tocante a Secretaria de Transportes do Piauí diz respeito a serviços de consultoria.

A empresa apresentou Recurso Voluntário em 26/02/2013, solicitando a restituição do ISS, referente as notas fiscais n^{os} 03, 05, 10, 21, 25, 32 e 38.

Quanto as aludidas notas fiscais já foi explicitado as razões anteriormente.

De forma posterior, a empresa interpôs outro Recurso Voluntário em 28/04/2014, requerendo a restituição dos valores pagos a título do ISS, referente as notas fiscais n^{os} 001, 010, 021, 025, 040 e 041, devidamente explicitados os motivos para a não restituição do ISS.

Este é o relatório.

Teresina, 20 de outubro de 2014.

José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas
Relator